



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

<b>AUTORIA:</b>  Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	<b>ASSUNTO:</b> "Dispõe sobre pessoas condenadas ou presas em flagrante por crime de maus-tratos deverá arcar com as despesas do animal enquanto se recupera para adoção."
---	--

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do **PATRIOTA**, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispondo sobre projeto de lei que dispõe sobre *peças condenadas ou presas em flagrante cometendo crime de maus-tratos deverá arcar com as despesas do animal enquanto se recupera para adoção*.

**JUSTIFICATIVA**

O mundo de hoje não tolera que os animais, sejam eles domésticos ou não, venham a sofrer qualquer violência aos seus direitos e ao seu bem-estar.

Como forma de viabilizar tais atitudes, deve-se existir a implantação de medidas que coibam tais práticas, imputando ao infrator as despesas relativas ao tratamento do animal enquanto o mesmo se recupera para adoção.

Desta forma, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

*Thanandra Stefani Borges L. Felix*

Data 01/10/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

Projeto De:

Emenda à Constituição  
Lei Complementar  
Lei Ordinária  (x)  
Resolução Normativa  
Decreto Legislativo

**Nº 38/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A pessoa presa em flagrante ou condenada por crime de maus-tratos contra animais, deverá arcar com as despesas do seu tratamento enquanto este se recupera para adoção.

Parágrafo único. Os custos referentes ao recolhimento, encaminhamento para atendimento médico veterinário credenciado pelo Poder Público e/ou o encaminhamento dos animais aos locais a serem definidos em regulamento até que sejam doados, incluindo todas as despesas de alimentação e permanência, correrão às expensas do infrator.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Pessoa Leal  
Prefeito de Teresina- PI

Data 01/10/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)